



**CONTRATO FMAS Nº 002/2024**  
**PROCESSO FMAS Nº 003/2024**  
**DISPENSA FMAS Nº 001/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, E A EMPRESA DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI.**

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, 55125-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº. 13.274.242/0001-15, por meio de sua Secretária a Sra. Elaine Cristina da Silva Tavares, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG 4679751 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.309.569/0001-07**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.309.569/0001-07, situada à Rua Frei Caneca Nº 347, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54.735-796, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **José Genilson de Lima**, brasileiro, casado, empresário, RG 5678645 SDS/PE, CPF/MF 039.162.404-04 residente e domiciliado a Rua Frei Damião, 85, A, Tiúma, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54737-770, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula única** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o Fornecimento integral de peixes tipo corvina, para serem distribuídos à população carente do Município de Toritama/PE, durante a comemoração da Páscoa (**Programa Peixe Nosso - Lei Municipal nº 784/2001**), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toritama-PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Projeto Básico deverá ser entregue **integralmente** pela contratada por sua conta, risco e expensas, no seguinte endereço: Espaço Central, Rua João



Chagas, s/n, Centro, Toritama-PE, exatamente no dia **26 de março de 2024**, às **19:00hrs**.  
Saneamento de dúvidas através do e-mail: [setorcomprastoritama@gmail.com](mailto:setorcomprastoritama@gmail.com).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

**Subcláusula primeira** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato o total de **R\$ 239.250,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)** constante da proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

PEIXES							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	13541	484415	Peixe, tipo corvina, inteiro com vísceras, pele e cabeça, congelado, em perfeito estado de conservação, pesando entre 2,0 e 3,0 kg por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão reforçada, com rótulo contendo marcas e carimbos oficiais (SIE e SIF), de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas. As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes à umidade e à incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água.	KG	15000	R\$ 15,95	R\$ 239.250,00

Assinado por 1 pessoa: ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/025E-38D3-C021-4753> e informe o código 025E-38D3-C021-4753





**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO PARA TRANSPORTE DOS PEIXES:**

**Subcláusula primeira** - O veículo a ser utilizado para o transporte dos peixes deverá ser tipo baú fechado, dotado de sistema de refrigeração adequadamente ajustado para a manutenção da qualidade do alimento transportado, bem como encontrar-se em ótimas condições de limpeza e conservação.

**Subcláusula segunda** - A cabine do condutor deve estar isolada da parte que acondiciona o peixe.

**Subcláusula terceira** - O veículo não poderá estar transportando outros tipos de produtos a não ser o peixe contratado.

**Subcláusula quarta** - Deverão ser utilizados materiais para proteção e fixação de carga que não constituam fonte de contaminação ou dano para o alimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula quarta** - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.



**Subcláusula quinta** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

**Órgão orçamentário:** 8000 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade orçamentária:** 8002 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 8 - Assistência Social

**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária

**Programa:** 805 - ASSISTÊNCIA SOCIAL – CUIDAMOS DE VOCÊ

**Ação:** 2.130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Despesa:** 321 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de recurso:** 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, através de seu Secretária.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva, Sra. Rosinalva Maria da Silva.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;



- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:**

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**Subcláusula única – Obrigações do Contratante:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

**Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:**

- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula sexta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Assinado por 1 pessoa: ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/025E-38D3-C021-4753> e informe o código 025E-38D3-C021-4753



**Subcláusula nona** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula décima** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/0001-15

**Subcláusula primeira** - Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, 26 de março de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Secretária Elaine Cristina da Silva Tavares  
CONTRATANTE

DI SALPE DI STRI BUI DORA E  
TRANSPORTADORA DE  
ALIMENT:18309569000107

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENT:18309569000107  
C-BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=SAO LOURENCO DA MATA, OU=08960031000104,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=  
presencial, CN=DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE  
ALIMENT:18309569000107  
Eu sou o autor deste documento  
2024.03.26 11:33:04-03'00"

**DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA**  
Sócio Administrador **José Genilson de Lima**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Denamp Emanuel Tavares Lima  
CPF/MF: 054.948.864-69  
2 Josilson Assunção  
CPF/MF: 080.260.104-93



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 025E-38D3-C021-4753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES (CPF 018.XXX.XXX-54) em 26/03/2024 11:53:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/025E-38D3-C021-4753>